

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS
VOLUNTÁRIOS DE LINDÓIA DO SUL
LINDÓIA DO SUL - ESTADO DE SANTA CATARINA
Fundada em 16 de Maio de 1998**

Fls 03
7/8/98

**CAPÍTULO PRIMEIRO
DA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS**

Art. 1º - A Associação de Serviços Sociais Voluntários de Lindóia do Sul, com sede na cidade de Lindóia do Sul - Estado de Santa Catarina e Foro na cidade de Concórdia - Estado de Santa Catarina, à Rua Tamandaré, 98, fundada em 16 de Maio de 1998, sem prazo determinado, é uma Associação Civil, com Patrimônio e Personalidade distinta, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que não distribui lucros ou dividendos a seus associados e nem remete numerários para fora do País, e, tem por finalidade a proteção dos bens e da vida dos habitantes do Município de Lindóia do Sul - SC, em casos de calamidade pública, especialmente em incêndios.

**CAPÍTULO SEGUNDO
DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS**

INÍCIO O MODO ORIGINAL
CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 2º - A Associação é formada por três Categorias de Sócios:

- a) Sócios ativos;
- b) Sócios contribuintes;
- c) Sócios honorários.

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 03 de 19
Suzanna

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0937
89200-000 - Concórdia - SC

Parágrafo Único - Não há distinção política, religiosa, racial ou de credo.

Art. 3º - Só serão admitidos como sócios ativos, pessoas do sexo masculino que tiveram atingido 18 (dezoito) anos e, que tenham conduta irrepreensível.

§ 1º - A proposta de admissão deverá ser feita por escrito ou verbal.

§ 2º - Para a aceitação do novo Sócio ativo é necessário que haja aprovação da maioria absoluta dos sócios, em escrutínio secreto,

§ 3º - Maioria absoluta compreende por metade mais um sócio ativo da Associação.

[Handwritten signatures and stamps]
Adriano Volpe
Paulo Roberto Tomazoni
Mário Antônio de...
Concórdia - SC

§ 4º - A proposta rejeitada só poderá ser reapresentada após decorridos seis meses da data da primeira rejeição, e se rejeitada pela segunda vez não mais poderá ser apresentada.

F. S. K.
F. S. K.

§ 5º - O Sócio, uma vez admitido, exime de responsabilidade a Associação, seus diretores, demais sócios, bem como o beneficiado por serviços prestados pela Associação, de: acidente, doença, invalidez ou morte resultante quando em serviço da Associação ou em nome dela.

Art. 4º - Na categoria de sócio contribuinte poderão ser aceitas pessoas de ambos os sexos, maiores de 18 (dezoito) anos, bem como empresas industriais, comerciantes e prestadores de serviços.

Parágrafo Único - A admissão dos sócios contribuintes se processará conforme os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 3º.

Art. 5º - A categoria de sócio honorário é conferida pelo Conselho Deliberativo e somente poderá ser concedida a sócios ativos por indicação do Comando Geral.

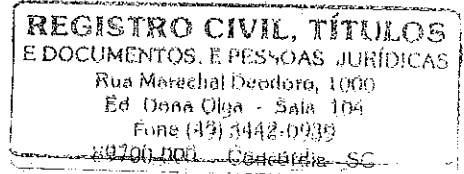
Parágrafo Único - Os sócios honorários são isentos de qualquer contribuição pecuniária.

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 03 de 19

Sernando

CAPÍTULO TERCEIRO DOS DIREITOS DOS SÓCIOS



Art. 6º - São direitos dos Sócios Ativos:

- Participar das atividades sociais, quando em pleno gozo de seus direitos;
- Tomar parte nas assembleias gerais, podendo propor, votar e ser votado;
- Requerer à presidência da Associação, com 1/3 (um terço) dos sócios ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, assembleia geral para resolver assuntos de interesse social;
- Ficar isento do pagamento de júbias ou mensalidades sociais;
- Defender-se perante a diretoria contra queixas feitas à sua pessoa, não podendo ser julgado sem direito de defesa;

Marco Antônio Urbano
CAB/SC 15.695

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: Paulo Roberto Promissom

Handwritten signature

- f) Fazer ver ao comando geral, todos os abusos ou irregularidades praticadas pelos sócios ativos ou contribuintes;
- g) Recorrer das decisões do comando geral, para a diretoria, quando as julgar contrárias aos seus direitos ou interesse da Associação.

Fis. 11
70 vers

Art. 7º - São direitos dos Sócios Contribuintes:

- a) Participar das festividades sociais quando em pleno gozo de seus direitos;
- b) Defender-se perante a Diretoria ou Assembléia Geral, contra acusações à sua pessoa, não podendo ser julgado sem o direito de defesa;
- c) Ser eleito, quando em pleno gozo de seus direitos sociais, à vaga de Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO QUARTO
DOS DEVERES DOS SÓCIOS**

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0939
19700-000 - Concórdia - SC

Art. 8º - São deveres dos Sócios Ativos:

- a) Observar e cumprir fielmente o presente estatuto e zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a no prazo estipulado pelo comando geral, de qualquer prejuízo que causar por sua culpa, imprudência ou negligência;
- b) Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo-os com zelo e dedicação;
- c) Comparecer obrigatoriamente aos exercícios práticos, e pôr-se à disposição do comando geral em casos de qualquer perigo, após o aviso prévio, tomar parte em todas as manifestações de caráter cívico para os quais a Associação tenha sido convidada, prestar obediência aos seus superiores hierárquicos, e observar em serviço ou fora dele exemplar conduta.

Município de Lindóla do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 03/01/19

Sernando

Art. 9º - São deveres dos Sócios Contribuintes:

- a) Observar e cumprir fielmente o presente estatuto social;

Marco Antônio Uliano
OAB/SC 15.695

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- b) Acatar as decisões dos poderes da Associação;
- c) Aceitar os cargos para os quais for eleito ou nomeado, exercendo com zelo e dedicação;
- d) Não se fazer acompanhar no recinto social, reuniões e festividades promovidas pela Associação, de elementos estranhos, salvo quando autorizado pela diretoria.

FLS 04
27/01/19

CAPÍTULO QUINTO DAS PENALIDADES

Art. 10º - Os associados que infringirem as disposições estatutárias e regulamentares serão passíveis de punições na forma deste Estatuto e Regulamentos.

Art. 11º - Os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência Verbal ou Escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão do quadro Social.

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0939
89700-000 - Concórdia - SC

§ 1º - Advertência verbal ou escrita é de exclusividade da diretoria e comando geral.

§ 2º - Serão suspensos os sócios que:

- a) Reincidirem em faltas previstas no § 1º do presente artigo;
- b) Infringirem as disposições estatutárias e normas disciplinares baixadas pela diretoria.

§ 3º - A suspensão é de alçada exclusiva da Diretoria, não podendo ultrapassar a um prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Serão excluídos do quadro social os sócios que:

- a) Reincidirem as faltas que determinaram sua suspensão;
- b) De qualquer forma concorrerem para a ruína ou descrédito da Associação;

Município de Lindóia do S.
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 03/01/19
Fernanda

Marco Antônio Uliano
OAB/SC 15.695

Ed. Pereira

Uliano

Ed. Pereira
Fernanda
Uliano

Paulo Roberto Samadour

- c) Que atrasarem por mais de seis meses o pagamento de suas mensalidades ou outras obrigações financeiras para com a Associação.

Fis
*Bfer

§ 5º - Para julgamento da exclusão, deverá ser convocada uma assembléia geral.

CAPÍTULO SEXTO DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 12º - O Patrimônio Social é constituído de:

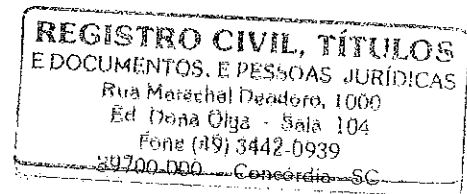
- a) Todo e qualquer bem móvel que possua ou venha possuir;
- b) Donativos ou legados testamentários que por ventura venha a receber;
- c) Produto das jóias e mensalidades dos sócios contribuintes;
- d) Receitas provenientes de festividades sociais que realizar;
- e) Subvenções dos poderes públicos.

Art. 13º - Consideram-se despesas da Associação, todos os gastos para o funcionamento da mesma, inclusive pagamento de juros e quotas de amortização.

CAPÍTULO SÉTIMO DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º - Os poderes da Associação são os seguintes:

- a) - Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comando Geral.



SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Marco Antônio Uliano
OAB/SC 15.696

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Art. 15º - A Assembleia Geral, poder máximo da Associação, constitui-se dos sócios ativos em pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo-lhes além de outras atribuições estabelecidas no presente estatuto social, a eleição da diretoria, do conselho fiscal e comando geral.

FIS
18/01/19

Art. 16º - As Assembleias Gerais terão lugar ordinariamente uma vez por ano, 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação exigirem.

Art. 17º - Para poder funcionar a Assembleia Geral, observar-se-á a presença de um mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios para a primeira convocação, e para a segunda, com qualquer número de sócios ativos, a funcionar meia hora após.

Art. 18º - A convocação a Assembleia Geral, será feita pelo presidente e por ele presidida, com antecedência de 08 (oito) dias, no mínimo, publicada em edital na imprensa falada e escrita.

Art. 19º - Para modificações, total ou parcial, do presente Estatuto, que poderá ocorrer a qualquer tempo, deverá haver convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com fim específico.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0939
89200-000 - Caxambu - SC

Art. 20º - A Diretoria eleita em assembleia geral entre os sócios ativos, terá mandato de dois (02) anos e será constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e tesoureiro, os quais não perceberão remuneração sob qualquer título pelo desempenho de suas funções.

§ 1º - Além das demais previstas no presente estatuto, são as seguintes atribuições da diretoria:

- Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, em conjunto com o Comando Geral, ou extraordinariamente por convocação do presidente;

Marco Antônio Uliano
OAB/SC 15.695

Roberto

Roberto

Roberto

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 03/01/19

Sernanda

Roberto Roberto

- b) Organizar e reformar normas e disciplinas sem ferir o presente estatuto;
- c) Aceitar a demissão de qualquer um de seus membros;
- d) Preencher por nomeação as vagas verificadas nos cargos de secretário e tesoureiro;
- e) Nomear comissões especiais.

Fis 02
Nº 12

Art. 21º - Ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste estatuto social, compete:

- a) Representar a Associação em suas relações externas e em juízo, ativa e passivamente, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído;
- b) Visar documentos de entrada e saída de dinheiro, bem como autorizar os levantamentos bancários e organizar o relatório anual das atividades da Associação;
- c) Convocar assembleia geral no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 5º, letra "c" e artigo 11º, § 5º.
- d) Ter voto de desempate nas reuniões que presidir;
- e) Apresentar na assembleia geral a relação dos sócios com direito de voto;
- f) Presidir as reuniões da Diretoria.

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0939
84701-100 - Paratiba - SC

Art. 22º - Ao Vice- Presidente, compete:

- a) Substituir o Presidente em todos os seus eventuais impedimentos;
- b) Fiscalizar as comissões especiais nomeadas pela Diretoria.

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 23º - Ao Secretário compete:

Em 03/01/19

Suzanna

- a) Lavrar e proceder a Leitura das Atas das sessões da diretoria e assembleia geral;
- b) Dar conhecimento aos interessados, das reuniões convocadas pelo presidente;
- c) Dirigir e distribuir os serviços internos da secretaria;
- d) Redigir e assinar a correspondência externa da Associação, juntamente com o presidente;

Marco Antônio Uliano
OAB/SC 15.695

Colômbio

Paulo Roberto Perazzo

Paulo Roberto Perazzo

[Handwritten signature]

Paulo Roberto Perazzo

- e) Redigir, assinar e fazer publicações, editais e comunicações de interesse social, por ordem do presidente.

Fls
78/mb

Art. 24º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Efetuar os pagamentos das despesas legais, desde que os documentos sejam visados pelo presidente;
b) Arrecadar a recita de Associação;
c) Fazer a escrituração da contabilidade social, de modo a merecer fé em juízo e fora dele, bem como ter sob sua exclusiva responsabilidade dinheiro, títulos e demais valores sociais, recolhendo em estabelecimento de crédito oficial, as importâncias recebidas em dinheiro;
d) Apresentar mensalmente em reuniões da diretoria, balancete da receita e despesa, entregando-o ao presidente e conselho fiscal;
e) Receber o caixa de seu antecessor, mediante balanço, dando-lhe quitação;
f) Exercer severa fiscalização sobre os cobradores da Associação, responsabilizando-se por eles perante a diretoria.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0939
87788-000 - São Teófilo - SC

Art. 25º - O Conselho Fiscal, eleito em Assembléia Geral, terá mandato por um ano e será constituído de 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) sócio ativo, 02 (dois) sócios contribuintes, o Prefeito Municipal e o Presidente do Conselho Comunitário, os quais não perceberão remuneração a qualquer título pelo desempenho de suas funções.

Município de Lindólia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

Em 03/01/19
Suzanna

- a) Examinar os livros da Associação, inclusive todos os documentos de receita e despesa, procedendo a verificação de seus saldos;
b) Levar ao conhecimento da assembléia geral, as irregularidades encontradas, indicando as causas, os responsáveis e as medidas a serem tomadas;

Marco Antônio Viliano
OAB/SC 15.695

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- c) Quando convocado pelo presidente da Associação, tomar parte das reuniões da diretoria, podendo seus membros discutir e votar os assuntos propostos e debatidos;
- d) Exigir da Diretoria, todos os esclarecimentos que julgar necessários, para exato desempenho de suas atribuições.

F1509
7/11/13

SEÇÃO IV DO COMANDO GERAL

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1900
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0939
89700-000 - Concórdia - SC

Art. 27º - O Comando Geral será constituído de um comandante e um Sub-Comandante, eleitos entre os sócios ativos, em assembléia geral, com mandato por um ano, os quais não perceberão remuneração a qualquer título pelo desempenho de suas de suas funções.

Art. 28º - Ao Comando Geral, além das demais atribuições previstas no presente estatuto e demais regulamentos, compete:

- a) Promoverá instrução e o treinamento do corpo ativo e criar se necessário, um corpo de aspirantes, composto de jovens do sexo masculino de 15 a 18 anos, por ele julgados aptos e mediante a autorização por escrito de seus pais ou responsáveis. Estes aspirantes terão direito a assistir as assembléias gerais sem poderem votar e deverão cumprir rigorosamente as ordens do comando geral.
- b) Exercer o comando geral do corpo ativo, quando a Associação for chamada a interferir em salvamento de bens e da vida dos habitantes, em casos de calamidade pública e especialmente incêndios;
- c) Guardar os bens móveis e imóveis da Associação, bem como o equipamento, zelando por sua conservação, levando ao conhecimento da diretoria, quando houver danos materiais e indicando seus responsáveis;
- d) Promover a aquisição de material necessário à Associação, quando devidamente autorizado pela Diretoria;

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COMO ORIGINAL

Em 03.01.19

Sernando

Marco Antônio Uliano
OAB/SC 15.695

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- e) Escriturar em livro especial, todo material da Associação registrando sua entrada e saída;
- f) Alienar e doar com autorização da diretoria, os imóveis, artigos e utensílios da Associação, recolhendo o produto da venda à tesouraria.

Fls 10
78/2013

Parágrafo Único - Para a prevista letra "b" deste artigo, quando na falta do comando geral, o comando será exercido pela Diretoria.

Art. 29º - Compete ao comandante geral dirigir o comando geral.

Art. 30º - Compete ao sub-comandante substituir o comandante em seus impedimentos eventuais e executar serviços por ele determinados.

**CAPÍTULO OITAVO
DAS ELEIÇÕES**

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0939
89200-000 - Ituporanga - SC

Art. 31º - A eleição da diretoria, conselho fiscal e comando geral serão processados por voto secreto.

Art. 32º - O Presidente da Assembleia Geral nomeará dos membros a fim de fiscalizar o bom andamento do pleito e que funcionarão como escrituradores.

Art. 33º - O secretário fará a chamada para votação, baseando-se na relação de sócios ativos com direito a voto, que lhe será entregue pelo presidente.

Art. 34º - As chapas deverão ser apresentadas à diretoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da hora marcada para a assembleia geral.

Art. 35º - O Presidente da assembleia geral fará a proclamação dos eleitos, marcando a data de posse, que não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias da data da eleição.

**CAPÍTULO NONO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Município de União do S.
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 03/01/19

Severina

[Handwritten signature]

Marcos Antônio Uliano
OAB/SC 15.695

Art. 36º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

[Multiple handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]

Art. 37º - O presente estatuto, só poderá ser acrescido ou reformado, mediante assembleia geral, e as modificações introduzidas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, quando então passarão a vigorar.


Art. 38º - A regulamentação do presente estatuto, no que couber o Regulamento Disciplinar da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Lindóia do Sul e as demais normas, serão estabelecidas por Resolução da Diretoria, aprovadas por 2/3 (dois terços), juntamente com o Conselho Fiscal.

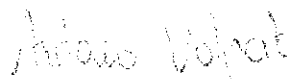
Art. 39º - A dissolução da Associação somente poderá ocorrer com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios ativos e contribuintes. Quando a soma do número destes tiver baixado a 10 (dez), e quando a dissolução tiver sido resolvida nessas condições, todo o patrimônio da Associação será doado a outra similar, brasileira, estabelecida no município, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou ao poder Público.


Art. 40º - Os casos omissos do presente Estatuto, serão resolvidos em assembleia geral, em consonância com a legislação do País.

LINDÓIA DO SUL, 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

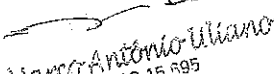
DIRETORIA:


ADILSON MORETTO
Presidente


ANTONIO VOLPATO
Vice-Presidente


JEOVAN GASPAROTTO
Tesoureiro


SALETE BÓSIÓ
Secretária


Marco Antônio Uliano
CAB/SC 15.695

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 03.01.19

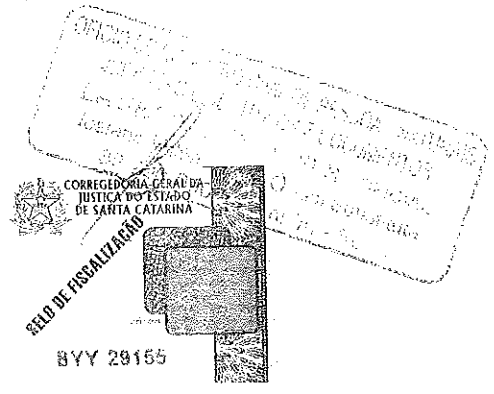
Sermunda

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0936
19.240.000 - Concórdia - SC

Estado de Santa Catarina
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
 Lauri Balensiefer - Escrivão de Paz Designado
 Av. Assis Brasil, 130, Centro, Ipirumirim - SC, 89790-000 - 49 3438-1168 -
 cartorioipirumirim@hotmail.com

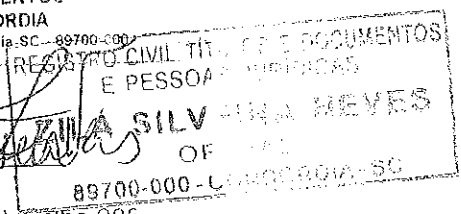
Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
 Protocolo: 000179 Data: 12/07/2011
 Registro: 000175 Data: 12/07/2011 Livro: A-001 Folha: 175
 Presentante: IVONILSO VENANCIO
 Instrumentos: Registro: R\$43.40, Selo: R\$1.20 - Total R\$44.60 - Recibo nº: 1479

elo de Fiscalização: BYY29155
 Dou fé, Ipirumirim, 12 de julho de 2011
 Lauri Balensiefer - Escrivão de Paz Designado

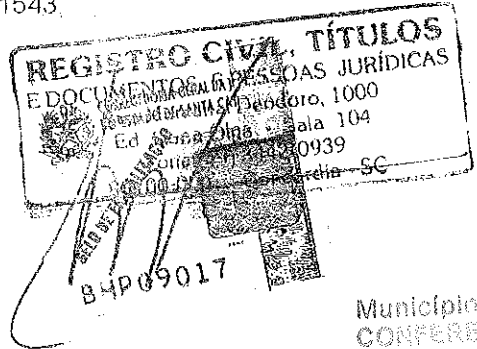


OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS COMARCA DE CONCÓRDIA

R. Marechal Deodoro, 1000, sl 104 Ed. D. Olga, Concórdia, SC - 89700-000
 Protocolo nº: 46200, Livro A - 00013, Folha 252
 Registro nº: 04140, Livro A - 00020
 Dou fé: Concórdia, 20/06/2008, A Oficial



Registro nº 04140, Livro A - 00020, Folha 085
 Averbação: Certifico que o presente anexo I refere-se ao ESTATUTO
 Registrado em 26/06/1998, sob Registro nº 01543, do Livro A - A-7, Folha 207V
 Do que dou Fé
 Concórdia, 20 de Junho de 2008, A Oficial



Registro nº: 01543, Livro A - A-7, Folh 207V
 Averbação: Certifico que em 20/06/2008, sob o Registro nº: 04140, do Livro A - 00020, Folha 085, registrei um anexo I que se refere ao presente ESTATUTO
 Do que dou Fé.
 Concórdia, 20 de Junho de 2008, A Oficial

Município de Lindóia do S.
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Em 03 01 119
 Fernanda

Reconheço verdadeira a firma.....
 Adilson Marinho
 Antonia Valente
 Lindóia do Sul, 14 05 2007
 Lauri P. Balensiefer



Reconheço verdadeira a firma.....
 Geovani Gasparatto,
 Sabele Brenelli
 Benício
 Lindóia do Sul, 14 05 2007
 Lauri P. Balensiefer

LAURI BALENSIEFER
 ESCRIVÃO DE PAZ
 E CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 ADRIEL P. BALENSIEFER
 CARTÓRIO DE ESCRITURA
 LINDÓIA DO SUL - SC

CONSELHO FISCAL:

FIRMA
ELEGIDA
LINDÓIA DO SUL/SC

Fs
10/08

ADIERSON CARLOS BUSSOLARO

Mauro Rossetto
MAURI ROSSETTO

Genir Loli
GENIR LOLI

Rudinei Loss
RUDINEI LOSS

FIRMA
ELEGIDA
LINDÓIA DO SUL/SC

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
EDOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marçal Bendoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone (47) 3442-0939
MORTEL-PRC - Concórdia - SC

COMANDO GERAL:

Airton Cesar Pescini
AIRTON CESAR PESCINI
Comandante

FIRMA
ELEGIDA
LINDÓIA DO SUL/SC

Paulo Roberto Parmegiani
PAULO ROBERTO PARMEGIANI
Sub-Comandante

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 03/01/19

Suzanna

CONCORDIA
MUNICÍPIO DE CONCORDIA

Marco Antônio Uliano
OAB/SC 15.635

Reconhecimento e autenticidade da assinatura
Marco Antônio Uliano
Em Test.º da verdade:
Concórdia, 18 de 01 de 2019

CONCORDIA GERAL DA I
DE SANTA CAT.

SALA DE REGISTRAÇÃO

Marisa Picolli
ESCREVENTE

BCR82726

Fs 14
Folha 14

Município de Lindóia do Sul
CONFERE COM O ORIGINAL

Em 03/01/19

Somando

Reconheço verdadeira a firma

Adrielson Carlos Ben
salano, Mauri Am-
tonia Rosatto don. fe.

Lindóia do Sul - sc. 14. 05. 2007

Marlei P. Balensiefer
ESCRIVÃO DE PAZ

Reconheço verdadeira a firma

Genir Lali, Redi-
ni Leon

em 13.

Lindóia do Sul - sc. 14. 05. 2007

Marlei P. Balensiefer
ESCRIVÃO DE PAZ

Reconheço verdadeira a firma

Ailton Cesar Percini,
Paula Roberto
Perciniani don. fe.

Lindóia do Sul - sc. 14. 05. 2007

Marlei P. Balensiefer
ESCRIVÃO DE PAZ

83.701.888/0001-17

Stamp area containing multiple fiscal seals and registration numbers:

- SELO DE FISCALIZAÇÃO (multiple instances)
- BAK76884, BAK76887, BAK76885, BAK76888, BAK76886, BAK76889
- 83.701.888/0001-17 (multiple instances)
- CORREGEDORIA-GERAL DA DO ESTADO DE SANTA CAT
- LINDÓIA - SC

MARLEI P. BALENSIEFER
ESCRIVÃO DE PAZ
E ORIGINAL DO REGISTRO CIVIL
MARLEI P. BALENSIEFER
ESCRIVÃO DE PAZ
LINDÓIA DO SUL - SC

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS
E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Deodoro, 1000
Ed. Dona Olga - Sala 104
Fone (49) 3442-0939
20700-000 Concórdia - SC